

**Credenciamento** nº 03/2023

**Interessado:** DMTT

**Assunto:** Credenciamento de empresas interessadas em realizar a prestação de serviço de apoio à mobilidade urbana, através da disponibilização de sistema de transporte de bicicletas compartilhadas no município de Maceió, com estações, incluindo a disponibilização de sistema informatizado de gestão e das estações e bicicletas de aluguel operação e manutenção do sistema de aluguel- SMS

## **RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela empresa M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA.- CNPJ sob o n.º 14.192.913/0001-61, respondemos abaixo:

### **Respostas quanto ao edital:**

Questões:

- 01- Está correto o entendimento;
- 02- Está correto o entendimento;
- 03- A Comissão trabalha na ARSER, atual ALICC;
- 04- Documentos necessários: plano de implantação e documentos de habilitação (podem constar no mesmo envelope ou separados);
- 08- Está correto o entendimento;
- 09- Respondido no item 04;
- 10- Está correto o entendimento (cópias autenticadas, dispensa originais. Documentos extraídos de sites oficiais não precisam de autenticação);
- 11- Documentos de regularidade fiscal;
- 12- Gestão do contrato será pela DMTT, ARSER/ALICC apenas fará o credenciamento;
- 13- Está correto o entendimento;
- 14- Está correto o entendimento;
- 15- Está correto o entendimento;
- 33- O Credenciamento ficará permanentemente aberto aos interessados. O contrato dos credenciados terá vigência de até 60 meses;
- 35- Quais contradições?
- 36- Devem apresentar do Município da sede da empresa;
- 37- Está correto o entendimento;
- 38- Está correto o entendimento;
- 39- Está correto o entendimento;
- 49- Contratante é o Município;
- 50- Previsões no contrato;
- 51- Está correto o entendimento;
- 52- Está correto o entendimento;
- 53- Está correto o entendimento.

### **Resposta Técnica da DMTT:**

Este relatório responde apenas às respostas das questões que não foram respondidas pela Comissão Permanente de Licitações da ARSER.

### **Questão 5:**

Considerando que as empresas operadoras não tem em seu core a expertise de exploração publicitária, sendo essa apenas fonte de viabilização financeira do projeto, entendemos que, por não ser objeto central do contrato, a operacionalização da publicidade poderá ser realizada por empresa parceira terceirizada não configurando subcontratação. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:**

**Sim, está correto o seu entendimento.**

**Questão 6:**

Nosso entendimento é que o detalhamento dos locais de disponibilização das bicicletas e estações, que deve ser entregue para fins de credenciamento, são apenas diretrizes dos locais, podendo a credenciada, após o ato de credenciamento apresentar alterações a serem informadas ao Município de Maceió. Nosso entendimento está correto? Ainda, entende-se que o objeto da presente contratação abrange tão somente o compartilhamento de bicicletas por meio de estações, não abrangendo o modelo dockless. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.

**Resposta:**

**Sim, está correto o seu entendimento.**

**Questão 7:**

Solicita-se à Comissão que exclua a alínea "h" do item 7.8.1, na medida em que seu conteúdo já está previsto na alínea "d", do item 7.8.1.

**Resposta:**

**Entendemos a solicitação. No entanto, não entendemos ser necessário a exclusão de nenhum item, pois a existência concomitante não inviabiliza o procedimento, mesmo que os itens falem a mesma coisa.**

**Questão 16:**

O serviço de locação de bicicletas é uma atividade de utilidade pública, reconhecido como modal de transporte privado urbano pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) e pelo Programa Brasil Bicicleta (Lei Federal nº 13.724/2018). Não figura, portanto, como serviço público, mas sim como uma atividade econômica de interesse coletivo. Por essa razão, entende-se que o melhor formato jurídico-regulatório para reger o tema é a autorização contratualizada, que consiste na forma mediante a qual a Administração Pública competente vai, caso a caso, escolher objetivamente o agente privado que terá a possibilidade de usar o espaço público para atividade econômica e, ainda, estabelecer, no ato de sua formalização as regras aplicáveis. Assim, nosso entendimento é que as bicicletas não têm natureza pública, mas são bens privados, cujo sistema de compartilhamento tem autorização para funcionar em logradouro. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

**Sim, está correto seu entendimento.**

**Questão 17:**

Nosso entendimento é que a ampliação das estações e do sistema depende de estudos de viabilidade a serem realizados pela credenciada, podendo ser solicitados por esta e cabendo ao Município apenas sua autorização. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

**Sim, está correto seu entendimento.**

**Questão 18:**

No sistema proposto pela futura empresa interessada no credenciamento constará o quantitativo possível - após estudos e análises técnicas - de estações e bicicletas para atendimento da sociedade, levando em consideração impactos econômicos de longo prazo e estudos de cobertura para a devida implantação de estações. A partir da adesão e de um período após a implantação que será possível observar as necessidades do sistema. Isso se dará após estudos contínuos, análises econômicas, disponibilidade de bicicletas e estações. Dessa forma, obrigar expansões às empresas poderá causar desequilíbrios, tanto econômicos como de disponibilidade do modal aos locais de real demanda. Assim,

entendemos que cabe ao poder público auxiliar e apresentar as demandas da população para cobertura de áreas não atendidas, competindo às empresas credenciadas a realização de estudos e análises para viabilidade de instalação, ou não, de estações nas localidades pretendidas. Nosso entendimento está correto? Assim, nosso entendimento é que o item 4.1.1.5 é mera diretriz para ampliação do número de estações, em outras palavras, o aumento da malha cicloviária e o aumento da quantidade de usuários não são gatilhos obrigatórios de expansão do sistema, sendo esta uma avaliação negocial da futura credenciada. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto. No entanto, o item seguinte (4.1.1.6.) explica que a empresa deverá apresentar estudo demonstrando a inviabilidade no atendimento da solicitação.**

**Questão 19:**

Nosso entendimento é que a aprovação do Plano de Implantação é posterior à data de homologação do credenciamento, tendo em vista que eventuais requisitos e prazos do processo de aprovação de estações de compartilhamento de bicicletas e de painéis publicitários têm impacto direto no planejamento operacional da empresa. Nosso entendimento é correto? Ainda, solicita-se a descrição das etapas e prazos envolvidos no processo de análise e aprovação dos locais de instalação das estruturas supracitadas para início da prestação dos serviços.

**Resposta:**

**Sim, está correto seu entendimento.**

**Questão 20:**

Entendemos que ao limitar especificamente a quantidade de distância entre estações pode haver impacto na escolha de novos bairros que venham a ser atendidos pelo sistema. Assim, sugerimos que seja feito ajuste ao texto para que a distância entre estações, *preferencialmente*, não deva exceder 700 metros.

**Resposta:**

**Os 700 metros servem apenas como diretriz. Variações poderão ocorrer no projeto de implantação e podem ser admitidas.**

**Questão 21:**

Entende-se que a referida característica mínima das bicicletas - guidão emborrachado e dispositivos protetores - prejudica a competitividade do certame, já que os sistemas de bicicletas compartilhadas usualmente implantados nas municipalidades não fazem tal exigência, bem como são instrumentos não incluídos como obrigatórios em Resoluções do CONTRAN. Entende-se, portanto, que a característica de as bicicletas possuírem guidão emborrachado e protetores, conforme indicado, são opcionais sob pena de redução da competitividade do certame. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto.**

**Questão 22:**

Com a edição da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD” ou “Lei Federal nº 13.709/2018”), foram criadas regras para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Considerando que a central de monitoramento e o sistema operacional recebem dados pessoais dos usuários, maturam e incluem as informações para acesso, as informações a serem compartilhadas com a Autoridade Concedente se restringirão aos dados anonimizados e não granularizados para fins de estruturação de políticas públicas. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

**Resposta:**

**Sim, está correto seu entendimento.**

**Questão 23:**

Considerando que é possível que novas tecnologias sejam desenvolvidas e surjam durante a vigência do Credenciamento, propiciando uma melhoria na prestação do serviço ao usuário, entende-se que a Credenciada poderá propor a implementação de melhorias e novas tecnologias à Autoridade Competente, para aplicação no âmbito da prestação dos Serviços, sem prejuízo de avaliar as condições econômico-financeiras da sua implementação. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer

**Resposta:**

**Sim, está correto seu entendimento.**

**Questão 24:**

Em virtude de funcionamento mediante conectividade com a internet, é importante destacar que há ocasiões em que o sistema da estação pode estar off-line por conta de manutenções, intercorrências, dentre outros motivos técnicos, de forma que o funcionamento operacional dessas estações é afetado, fazendo com que não ocorra uma leitura da devolução da bicicleta. Nesse tipo de ocasião, entendemos que o usuário deverá procurar outra estação por meio do aplicativo da Operadora, a qual indicará em tela, proporcionando o suporte necessário. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

**Sim, está correto seu entendimento.**

**Questão 25:**

Considerando (i) a dinâmica da cidade e a necessidade de prover aos usuários informações atualizadas, e (ii) a possibilidade de QR Code e de visualização das vagas e bicicletas em tempo real pelo app são fatores previstos nas recentes licitações cujo objeto é semelhante ao presente certame destinado ao credenciamento de sistemas de compartilhamento de bicicletas, entende-se que: a) As informações elencadas nestes itens poderão ser disponibilizadas através de QRCode sinalizado na estação que redireciona o usuário para página com estas informações e outras de seu interesse; b) a informação de disponibilidade de bicicletas e vagas em cada estação poderá estar disponível diretamente no aplicativo - por meio do qual o usuário efetivamente realiza o empréstimo de bicicletas. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto.**

**Questão 26:**

Considerando que por meio de destravamento remoto de bicicletas há um alto índice de furtos e fraudes no sistema, bem como percebemos que por meio de ligação telefônica para a Central de Atendimento ao Usuário, ou a partir de atendimento via chat, o usuário terá todo o suporte e instrução caso tenha dificuldades para o destravamento das bicicletas, entendemos que é opcional a possibilidade de destravamento remoto. Nosso entendimento é correto?

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto.**

**Questão 27:**

A disponibilidade de bicicletas é variável conforme a usabilidade do sistema e logística de balanceamento. Este último depende de fatores extra-operacionais tais como a condição do remanejamento da frota, das condições climáticas e de trânsito, a conectividade e a usabilidade de determinadas estações, dentre outros, bem como da demanda, principalmente àquelas em horários de pico. Idealmente, para o bom funcionamento do sistema deve-se contar com uma logística de estações que não sejam totalmente cheias nem totalmente vazias, garantindo disponibilidade de vagas e bicicletas, a

depende do local e demanda. Assim, entendemos que os valores propostos no item possuem caráter exemplificativo, onde há a proposta de se ter um sistema mais balanceado possível para atendimento dos usuários - ou seja, estações não totalmente cheias ou vazias (critério utilizado na maioria das cidades). Nosso entendimento é correto?

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto.**

**Questão 28:**

Considerando que a negociação com eventuais patrocinadores demanda um tempo maior do que o prazo para apresentação da proposta, entendemos que, na proposta técnica deverá ser apresentado apenas o layout da estrutura da estação e das bicicletas, sendo que a indicação da identidade visual com as marcas apoiadoras poderá ser indicada posteriormente. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto.**

**Questão 29:**

Para fins de viabilidade econômico-financeira do negócio, entende-se que os valores propostos limitam a atuação das empresas interessadas, que ao implantarem o sistema em Maceió deverão ter um dimensionamento financeiro que abarque recursos humanos e materiais de longo prazo para atendimento à população. Ainda, não levam em consideração, nesse primeiro momento, estudos de demanda que visem o equilíbrio econômico-financeiro das empresas interessadas. Portanto, entendemos que os valores são apenas uma diretriz para as empresas interessadas, que poderão, a partir de justificativas econômicas, indicar os valores que poderão corresponder ao correto equilíbrio financeiro do sistema. Nosso entendimento é correto?

Ainda, entende-se que os valores a serem propostos se aplicam ao início da operação pela credenciada e que estes poderão ser reajustados a fim de se preservar o equilíbrio econômico do modelo de negócio da credenciada. Está correto o entendimento? Entende-se, ainda, que se o operador criar pacotes diferenciados de tempo e benefícios para os planos diário e mensal, considerando os custos definidos para o produto customizado para cada perfil de usuário. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto.**

**Questão 30:**

Nosso entendimento é que o brasão da Prefeitura de Maceió poderá constar em totem informativo das estações e em bicicletas, sendo a inclusão do brasão em painel publicitário apenas opcional, visto que esses mobiliários compõem o sistema apenas como receita acessória. Nosso entendimento é correto?

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto.**

**Questão 31:**

Nosso entendimento é que a viabilidade econômico-financeira do sistema depende de um conjunto de receitas, a saber: usuários, publicidade, patrocínio. Nesse caso, não se tratam de receitas acessórias as descritas no item 6.5. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto. A designação das fontes de receita não altera a essência do serviço.**

**Questão 32:**

Para compreensão das empresas interessadas em relação às condições diferenciadas impostas por Leis municipais, bem como políticas públicas praticadas e regras de publicidade no Município, solicitamos que sejam informadas quais normativos as empresas estarão vinculadas, para fins deste Credenciamento.

**Resposta:**

**Não há como identificarmos toda a legislação que a empresa deverá observar.**

**A título exemplificativo, temos a Lei 4954/00 que rege a veiculação de publicidade em logradouros públicos.**

**Questão 34:**

Nosso entendimento é, nos termos do Edital, que poderá haver denúncia unilateral do Credenciamento no prazo de 30 dias, conforme item 11.2.2. e este prevalece sobre a

regra do item 10.2. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto.**

**Questão 40:**

Nosso entendimento é que a previsão do item 14.2 tem o objetivo de fomentar, ao longo do curso do Contrato, que os diversos modais de transporte sejam integrados, mas não representa a obrigação da credenciada aderir à plataforma de mobilidade municipal municipal, uma vez que as credenciadas, em geral, utilizam, para o sistema de bicicletas compartilhadas, a sua própria plataforma e tecnologia que permita a interface com o usuário. Nosso entendimento está correto?

Ainda, para que seja realizada a integração modal desejada, entendemos que a Prefeitura precisa garantir que todos os atores envolvidos na integração estejam alinhados, para que assim seja possível ações como, por exemplo, a utilização dos valores do Bilhete Comum de transporte para pagamento dos planos de Bike.

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto. Somente será obrigatória a adesão à plataforma integrada se for possível a operação. No entanto, caso não seja possível operacionalizar a integração, será necessário justificar.**

**Questão 41:**

Considerando o objeto do credenciamento e o fato de o atendimento ao usuário e recepção serem realizados via aplicativo da futura credenciada, nosso entendimento é que qualquer comunicação da Contratante à Contratada será realizada por meio dos representantes legais desta. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto.**

**Questão 42:**

Pede-se à Comissão que esclareça o porquê da inclusão da PGE/AL e do Estado de Alagoas em processo licitatório de competência municipal.

**Resposta:**

**Trata-se de erro de digitação. Onde se lê Estado de Alagoas, Leia-se Município de Maceió.**

**Questão 43:**

Nosso entendimento é que este item não se aplica sobre o objeto deste Credenciamento, vez que desvinculado de qualquer correlação com vale transporte. Nosso entendimento está correto? Se sim, solicita-se seja suprimido o item 18.1.19.

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto.**

**Questão 44:**

Nosso entendimento é que, se a subcontratação está autorizada pelo Edital, faz parte da gestão empresarial da futura credenciada fazer uso desta possibilidade ou não, sendo desnecessário informar ao Poder Público quando a subcontratação respeita os parâmetros do item 19.1. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto.**

**Questão 45:**

Entendemos que o item 21.5 não tem aplicabilidade para o objeto deste Credenciamento. Nosso entendimento está correto? Em caso positivo, solicita-se a supressão do item.

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto.**

**Questão 46:**

Nosso entendimento é que a parte final do item 21.9 não se aplica ao presente Credenciamento, uma vez que inexistente contraprestação pecuniária devida, pelo Município, às credenciadas, exceto em casos específicos de readequações de estações. Nosso

entendimento está correto?

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto.**

**Questão 47:**

Entende-se que eventuais solicitações de remanejamento das estações feitas pelo Município deverão se respaldar em critérios técnico-legais, haja vista os custos envolvidos nos processos de licenciamento. Nesse sentido, eventuais custos de realocações não embasados em critérios técnico-legais deverão ser ressarcidos pelo Município, incluindo o tempo de análise. Está correto o entendimento? Caso não esteja, por favor esclarecer.

**Resposta:**

**Não está correto seu entendimento. A mudança poderá ocorrer por vários motivos que podem não estar inseridos como uma questão técnico-legal pela empresa, como mudança no fluxo do trânsito, reforma da via pública ou mesmo da calçada, entre outros.**

**Questão 48:**

Nosso entendimento é que o objeto deste Credenciamento não coaduna com a exigência do item 21.17. Nosso entendimento está correto? Em caso positivo, solicita-se a supressão do item.

**Resposta:**

**Sim, seu entendimento está correto**

**Comissão Permanente de Credenciamento**

**ALICC/PMM**